

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONVALIDAR, RETIFICAR OU RATIFICAR AS DOAÇÕES DE IMÓVEIS FEITAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 967, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIRINEI RATOCHINNSKI, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O imóvel urbano doados pelo Município de Monte Castelo com fundamento no inciso II, do art.2º, da Lei Municipal de nº. 967, de 27 de setembro de 1991, que criou incentivos Econômicos e Fiscais no âmbito municipal, cuja consolidação deu-se com o tempo, serão regularizados na forma desta lei.

§ 1º A regularização do imóvel de que trata esta lei, no que se refere ao lote doado em favor da empresa Laminados e Serrados Krindges ou aos seus sucessores ou herdeiros, conforme concessão autorizada na Lei nº. 967 de 27 de setembro de 1991, cuja doação e posse ocorreu no ano de 1991, obedecendo as seguintes condições:

I - Estando na posse do imóvel o donatário originário ou seus legítimos sucessores e, encontrar-se o imóvel edificado, lhe será outorgado a escritura definitiva de doação, independente de pagamento de qualquer indenização ao Município.

II - A comprovação de que trata o item I, se deu por documentação que demonstrou a doação original e as eventuais transferências ocorridas no interregno citado no § 1º deste artigo, além

da comprovação de que o requerente é o atual possuidor do imóvel, conforme atestado através da comissão criada no âmbito do procedimento administrativo nº 01/2026

III – A comissão acima referida foi constituída com base na Lei Municipal nº 2540/2018.

Art. 2º. Do termo de doação e transferência da propriedade constará o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei nº 967/1991.

Art. 3º. Atendidos os requisitos elencados nesta Lei, o donatário receberá mediante doação, o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever-se o inteiro teor desta Lei.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo (SC), em 14 de abril de 2026.



Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal

Ofício nº 35/GAB/2026

Monte Castelo/SC, 14 de abril de 2026

Ilustríssimo Senhor

Rafael Ramos Jientara

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Monte Castelo/SC

Assunto: Encaminha o projeto de Lei nº 19/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e votação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei nº 2026, que:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONVALIDAR, RETIFICAR OU RATIFICAR AS DOAÇÕES DE IMÓVEIS FEITAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 967, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Referido projeto de Lei visa regularizar as concessões e doações de imóveis que foram objeto da Lei Municipal nº 967/1991, que concedeu incentivos fiscais e econômicos a empresas no município de Monte Castelo.

No caso presente, se pretende a regularização da área cedida/concedida em favor de laminados e serrados Krindges.

Importante esclarecer que tramitou perante o município de Monte Castelo, o processo administrativo nº 01/2026, cuja comissão atestou a existência da doação de área e o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Municipal.

Não é demais esclarecer que consta do processo administrativo nº 01/2026, inúmeros documentos que comprovam que a





empresa cumpriu com as condições estabelecidas na referida legislação municipal da época.

Por fim, é preciso esclarecer ainda que já se passaram mais de 35 anos da concessão do imóvel e a situação se consolidou no tempo.

Após o exposto, esperamos pela aprovação do projeto de lei submetido a análise de Vossas Excelências, pelas razões expostas.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.


Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal

